

Lei n.º 224 de 27-10-65

Estabelece Taxa para o fornecimento de água

A Câmara Municipal de Siracema, decreta e

em seu favor a seguinte lei:

Art. 1.º - A taxa pelo fornecimento de água nesta cidade, até que seja obrigatório o uso de hidrômetros será cobrada na base de 10/100 (Cento e Cinquenta Cruzados), mensalmente

a partir de 1.º de Janeiro de 1966.
Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto a todos que a conhecerem, e execução da presente lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Municipal de Siracema,
27 de outubro de 1965

a) João Filipe de Assis - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 27 dias do mês de outubro de 1965.

Quilino de Paula
pelo Secretário